



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

DATA: 27/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 453/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO
DA ROCHA CAMARGO SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental –
Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, a partir de 01/01/2019. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental, situada na Estrada São Marcelino Champagnat, n.º 291, município de Tijucas do Sul, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Tijucas do Sul e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 7431, de 10/12/2025, concedida pelo Parecer CEE/CEIF n.º 690/2025, pelo prazo de 01/01/2026 até 31/12/2035.

Obteve a última renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, concedida pela Resolução Secretarial n.º 2488, de 12/06/2017, pelo prazo de 01/01/2024 a 31/12/2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

Consta no protocolado, à fl. 03, mov 3, justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apresentada pela direção da instituição de ensino.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 1122/2026, de 25/06/2026, do Departamento de Educação Inclusiva, não vê óbice para o pedido de cessação definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertada na instituição de ensino em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SereWEB/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 05/11/2025 e 16/03/2026 para providências e retornou a este Conselho em 29/01/2026 e 31/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental, município de Tijucas do Sul.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação de atividades:

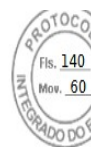
Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Deliberação CEE/PR 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 140 a 142, mov. 60, cópia da Ata, datada de 30/04/2026, referente à reunião com o Conselho Municipal de Educação de Tijucas do Sul e a Comunidade Escolar acerca da cessação definitiva e simultânea das atividades do referido curso, com o seguinte teor:



ATA 01/2026

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na Secretaria Municipal de Educação no Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, a equipe pedagógica e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, como também a direção, equipe pedagógica, professores, funcionários, membros do Conselho Escolar e alguns membros da comunidade escolar da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho para tratar sobre a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Na reunião a direção da escola explicou-se os motivos para cessação da oferta, onde após levantamento de demanda realizado junto à comunidade local, por meio de bilhetes e busca ativa, entre outros, constatou-se que não houve interessados para a formação de turma de EJA nos anos de 2016 a 2018. O tempo de autorização de funcionamento encerrou em 2018 e não houve renovação. Diante disso foi solicitada cessação definitiva da oferta. Sendo assim, após votação dos participantes, fica registrado por unanimidade que, no presente momento, esta unidade escolar não ofertará turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando a ausência de demanda mínima necessária, conforme orientações da Secretaria de Educação e normativas vigentes. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal se compromete a continuar realizando ações de divulgação e busca ativa, a fim de identificar possíveis interessados e viabilizar futura oferta dessa modalidade de ensino, como também já solicitou Autorização de funcionamento de EJA em outra unidade escolar do município, a qual já está com a documentação em dia e atendendo os alunos. Segue relação dos participantes, suas representações e assinaturas. Nada mais havendo a tratar, eu, Josiane Fuckner Farias, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Nome	Representação	Assinatura
Jo. Inea dos Santos	Secretária Municipal	



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

A instituição de ensino citada iniciou a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 01/01/2006 e encerrou suas atividades em 31/12/2015, conforme o cronograma a seguir:



**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA
ROCHA CAMARGO SOBRINHO – ENSINO FUNDAMENTAL**



Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental				
Município: Tijucas do Sul			NRE: Área Metropolitana Sul	
Curso: Ensino Fundamental EJA Fase I				
Ano	Série/Ano/ Etapa	Turma	Turno	Observação
2006	Etapa IV	A	Noite	1º semestre
2007	Etapa I	A	Noite	1º Semestre
2007	Etapa I	A	Noite	2º Semestre
	Etapa II	A	Noite	
2008	Etapa I	A	Noite	1º Semestre
	Etapa II	A	Noite	
2008	Etapa I	A	Noite	2º Semestre
	Etapa II	A	Noite	
	Etapa III	A	Noite	
	Etapa IV	A	Noite	
2009	Etapa I	A	Noite	1º Semestre
	Etapa III	A	Noite	
2009	Etapa I	A	Noite	2º Semestre
	Etapa II	A	Noite	
	Etapa IV	A	Noite	
2010	1ª Etapa	A	Manhã	Alteração para 2 Etapas /Períodos
	1ª Etapa	B	Noite	
	2ª Etapa	A	Noite	
2011	1ª Etapa	A	Noite	
	2ª Etapa	A	Noite	
2012	1ª Etapa	A	Noite	
	2ª Etapa	A	Noite	
2013	1ª Etapa	A	Noite	
	2ª Etapa	A	Noite	
2014	1ª Etapa	A	Noite	
	2ª Etapa	A	Noite	
2015	1ª Etapa	A	Noite	Último ano que houveram matrículas
	2ª Etapa	A	Noite	



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme consta à fl. 3. É o que segue:

JUSTIFICATIVA PARA CESSAÇÃO

A Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho solicita a Cessação do Funcionamento do Ensino Fundamental - EJA – Fase I – 2 Etapas, devido ao fato de que não houve demanda de alunos e o curso não foi ofertado nos anos de 2016 a 2024, sendo que o prazo de vigência expirou em 31/12/2018, e também não houve renovação de autorização de funcionamento para o referido curso.

Atenciosamente

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[]

Tendo por base a análise da documentação que compõe o protocolo 22.664.489-0 e a verificação realizada no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Cessação Definitiva de Funcionamento do Curso EJA Fase I – 2 Etapas

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para o cumprimento integral de documentos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Constam no protocolado, às fls. 55 a 71, mov 33, complementação de informações da mantenedora da instituição de ensino, referente aos documentos solicitados em atendimento as diligências, no qual destacamos:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

1- Justificativa apresentada pela entidade mantenedora, considerando os aspectos da política educacional da modalidade EJA:

- A) número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante todo o período em que a escola foi credenciada;
- B) Relação dos alunos matriculados; Relatórios finais em anexo, constando relação de estudantes.
- C) Relação do corpo docente com indicação de sua respectiva formação e dos demais servidores, informando os locais de suas residências;
- D) Mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas;
- E) Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa;
- F) Estrutura física da instituição de ensino informando o número de salas de aula e outros e outros espaços físicos, bem como a situação das condições de uso.

ESPAÇO FÍSICO: Recepção, Sala da Direção/Coordenação pedagógica, Secretaria, Documentação Escolar e Sistema de Registro, Salas de aula, Sala de apoio escolar, banheiro masculino/feminino, Banheiro para professores e funcionários feminino e masculino, Banheiro feminino (alunas), Banheiros adaptados, Banheiro com acessibilidade, Cozinha, Refeitório, Lavanderia e Almojarifado, Sala de materiais de educação física, Sala de Professores, Biblioteca, Sanitários, Espaço para Educação Física, Acessibilidade e banheiros em um pavilhão que pode ser acessível para portador de necessidades especiais.

2) Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

3) Diagnóstico do Impacto da Cessaç o: que deve considerar aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e Econômicos

- a) Manifestação da Secretaria Municipal de Educação
- b) Relatório de Ações de Colaboração (Estado e Município)
- c) Declaração Referente aos Recursos Humanos (Profissionais da EJA)

4) Manifestação da Comunidade escolar expressa em ata legível decorrente de Assembleia Geral

A mantenedora da instituição de ensino apresentou como mapa do território a seguinte informação:

A Escola Municipal do Campo Francisco Sobrinho está localizada na região rural de Tijucas do Sul, PR. A tabela abaixo mostra as distâncias rodoviárias aproximadas (em quilômetros) da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho até as demais escolas:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

Escola de Destino	Distância Rodoviária Aproximada (km)
1- Escola M. C. Prof. Francisco R. C. Sobrinho	0 km
2- Escola M. C. Leovanil Camargo	7 km
3- Escola M. C. Presidente Medici	9 km
4- Escola M. C. Emiliano Perneta	14 km
5- Escola M. C. Manoel Ribas	21 km
6- Escola M. C. João Maria Claudino	25 km
7- Escola M. C. Dep. Leopoldo Jacomel	35 km
8- Escola M. C. Afonso Pena	29 km
9- Escola M. C. Erminio Cardoso	9 km
10- Escola M. C. Tomé de Souza	25 KM
11-Colégio Estadual Kamila Pivovar da Cruz	1,5 km
12-Colégio Estadual Francisco Manoel de Lima Camargo	7 km

Constam ainda, às fls. 72 a 132, Relatório Final descrito com os nomes de alunos matriculados à época de 2006 a 2015.

À folha 145, mov 63 consta o Parecer Técnico n.º 1122/2026 – Dein/Deduc/Seed, de 25/06/2026, do Departamento de Educação Inclusiva, conforme segue:

Protocolo n.º 22.664.489-0

PARECER TÉCNICO N.º 1.122/2026 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase I – 2 Etapas, ofertado pela Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho, localizada no município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva de funcionamento do Curso EJA Fase I – 2 Etapas, ofertado pela Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho, localizada no município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que o referido curso não apresenta demanda de alunos desde 2016 e que o prazo de vigência de autorização de funcionamento encerrou em 31/12/2018, não vê **óbice** quanto à **cessação definitiva** de funcionamento do Curso EJA Fase I – 2 Etapas, ofertado pela Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho, localizada no município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl. 33, mov 20, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado para fins de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho - Ensino Fundamental, do município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, informamos que:

Os Relatórios Finais do Curso de Ensino Fundamental – Fase I, referentes aos anos de 2006 a 2008, encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar/Microfilmagem. Já os Relatórios Finais dos anos letivos de 2009 a 2015 foram devidamente validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Consta, às fls. 45 e 46, mov. 29, o Parecer n.º 260/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021 e 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.664.489-0

Em síntese, considerando os argumentos apresentados e os documentos acostados pela mantenedora da instituição de ensino e pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, bem como o fato de que a cessação definitiva das atividades escolares, referente ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá sem prejuízo aos estudantes, esta Relatora acolhe a presente solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal do Campo Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental, a partir de 01/01/2019.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Recomenda-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

RPF